



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 231/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024 QUE CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CUJAS CARREIRAS ESTÃO PREVISTAS NA LEI N. 1.362 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 231/2024 QUE CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CUJAS CARREIRAS ESTÃO PREVISTAS NA LEI N. 1.362 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Verifica-se que no condizente à legalidade e constitucionalidade o referido projeto preencheu o requisitos legais, conforme detidamente exposto pelo parecer proferido pela CLJR.

No caso em exame, é feito o reajuste em 3,62% dos vencimentos dos servidores públicos do magistério Municipal, a partir de 1º de abril de 2024.

O referido índice de reajuste (3,62 %) corresponde à porcentagem estabelecida pelo MEC em Portaria publicada no Diário Oficial da União.

O cálculo da atualização do piso é baseado na diferença percentual do VAAF de dois anteriores. Neste ano, o reajuste foi calculado com base nos valores de 2022 e de 2023.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro do projeto de lei em exame, consta o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito concluiu que o presente Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Comissão de Finanças e Controle

Relatório
Relator: LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE O. RODRIGUES

J. Pinto
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)